



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de vagas para cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de vagas para cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, modificando a Lei Complementar nº 78, de 16 de setembro de 2014.

Art. 2º Para a execução do Projeto “Futuro com Água Nascente” criado pela Lei Municipal nº 2.446/2015, ficam criadas, integrando o Anexo IV da Lei Complementar nº 78/2014, vagas para o seguinte cargo:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Oficial de Obras e Serviços	SAAE-CE 5	03	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Os pré-requisitos necessários, a carga horária e o salário inicial do cargo para o qual estão sendo criadas vagas por esta Lei Complementar, são os abaixo especificados:

SÍMBOLO	CARGO	PADRÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE/ REQUISITOS DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
SAAE-CE 5	Oficial de Obras e Serviços	1	Ensino Fundamental Completo	40 h	15

Art. 4º As atribuições do cargo de Oficial de Obras e Serviços constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 78/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	Oficial de Obras e Serviços
ATRIBUIÇÕES	I- realizar consertos e arrumação de bloquetes nas vias públicas por motivo de abertura de ruas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ou motivo de intempéries da natureza ou outros motivos quaisquer; II- realizar montagem de cavaletes e hidrômetros, consertos de canos e de redes de água e esgoto, desentupimento de esgoto e água, cortes/relição de fornecimento de água; III- realizar conserto de adutora e implantação de novas redes de água e esgoto no município de Paraisópolis; IV- realizar serviços pertinentes à área de construção de prédios, salas, edículas, muros, passeios e encanamento, se necessário; V- realizar a manutenção em bomba de água e manutenção em estações de tratamento; VI- realizar atividades com o uso de ferramentas agrícolas como: roçadeiras, motosserras, perfurador de solo, bem como a realização de cercas de arame farpado; VII- realizar atividades de plantio de mudas de árvores, abertura de covas e adubação para reflorestamento; VIII- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 09 de março de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 109,
de 09/03/2018 foi publicada na data de
09/03/2018, no Mural do Paço Municipal
Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão